



ESTADO DE GOIÁS  
12017.

Ofício Mensagem nº 03



Goiânia, 18 de janeiro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **HELIO ANTONIO DE SOUSA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
**NESTA**

**Senhor Presidente,**

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza a alienação, mediante doação, à Universidade Estadual de Goiás – UEG - do imóvel especificado no art. 1º do projeto, com as respectivas acessões artificiais, de propriedade do Estado de Goiás, situado no Município de Silvânia - GO.

A doação destina-se à regularização dominial daquele imóvel, tendo em vista que já está ocupado pela referida entidade de ensino, contudo a título precário.

Tal medida atende aos princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, já que uma das atividades precípuas do Estado é prover recursos para a capacitação e formação dos cidadãos, o que se dá, no presente caso, por meio da Universidade em questão, a qual goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

A Procuradoria-Geral do Estado manifestou-se pela legalidade.

A Secretaria de Gestão e Planejamento, por meio de sua Superintendência de Patrimônio do Estado, procedeu à avaliação do referido imóvel, manifestando-se pela conveniência e oportunidade da doação em apreço, por considerar que trará benefício à comunidade local.

Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos ilustres parlamentares do anexo projeto de lei, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.

Marconi Ferreira Perillo Júnior  
Governador do Estado



LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

Autoriza a alienação, mediante doação, do imóvel que especifica, à Universidade Estadual de Goiás -UEG- e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação, à Universidade Estadual de Goiás -UEG-, autarquia instituída na forma do art. 18 da Lei nº 16.272, de 30 de maio de 2008, com autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos dos arts. 207 da Constituição Federal e 161 da Constituição Estadual, o imóvel urbano, situado na 2ª Avenida, Quadra 14, Lote 401, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Município de Silvânia-GO, com área de 5.928,31m<sup>2</sup>, dentro dos seguintes limites e confrontações: "medindo pela frente com a 2ª Avenida, 81,80 metros; fundos confrontando com a Paróquia Nossa Senhora do Rosário, com 40,96 metros; 20,02 metros e 38,92 metros; lado direito confrontando com a Rua 07, 82,38 metros; lado esquerdo confrontando com a Rua 06, 64,23 metros; registrado sob o nº 9.529, do Livro de Registro nº 02, ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis, Registros de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Silvânia-GO.

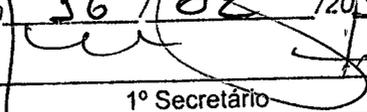
Art. 2º O imóvel urbano descrito e caracterizado no art. 1º, avaliado em R\$ 1.025.834,43 (um milhão, vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos), conforme Laudo de Avaliação de Imóvel nº 142/2016, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Gestão e Planejamento, destina-se à manutenção e ampliação da unidade universitária da Universidade Estadual de Goiás -UEG- já instalada naquela localidade.

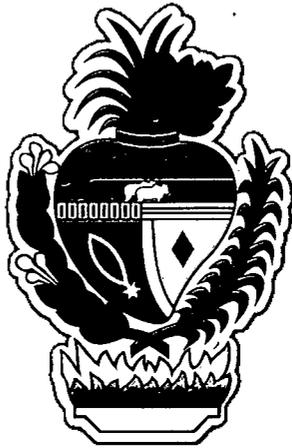
Art. 3º A doação autorizada será feita com cláusula de reversão ao patrimônio do Estado de Goiás, caso o referido imóvel não seja utilizado para os fins de ensino e em atendimento ao interesse público.

Art. 4º A Universidade Estadual de Goiás -UEG- fica autorizada a receber a doação objeto desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em  
Goiânia, de \_\_\_\_\_ de 2017, 129º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 26/02/2017  
  
1º Secretário



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO  
**Nº 2017000139**  
Data Autuação: 18/01/2017

Nº Ofício MSG: 03-G  
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS  
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS;  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto:

AUTORIZA A ALIENAÇÃO, MEDIANTE DOAÇÃO, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA, À UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS -UEG- E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2017000139



ESTADO DE GOIÁS  
/2017.

Ofício Mensagem nº 03



Goiânia, 18 de janeiro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **HELIO ANTONIO DE SOUSA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
**NESTA**

**Senhor Presidente,**

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza a alienação, mediante doação, à Universidade Estadual de Goiás – UEG - do imóvel especificado no art. 1º do projeto, com as respectivas acessões artificiais, de propriedade do Estado de Goiás, situado no Município de Silvânia - GO.

A doação destina-se à regularização dominial daquele imóvel, tendo em vista que já está ocupado pela referida entidade de ensino, contudo a título precário.

Tal medida atende aos princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, já que uma das atividades precípua do Estado é prover recursos para a capacitação e formação dos cidadãos, o que se dá, no presente caso, por meio da Universidade em questão, a qual goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

A Procuradoria-Geral do Estado manifestou-se pela legalidade.

A Secretaria de Gestão e Planejamento, por meio de sua Superintendência de Patrimônio do Estado, procedeu à avaliação do referido imóvel, manifestando-se pela conveniência e oportunidade da doação em apreço, por considerar que trará benefício à comunidade local.

Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos ilustres parlamentares do anexo projeto de lei, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.

Marconi Ferreira Perillo Júnior  
Governador do Estado



LEI Nº

, DE

DE

DE

Autoriza a alienação, mediante doação, do imóvel que especifica, à Universidade Estadual de Goiás -UEG- e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação, à Universidade Estadual de Goiás -UEG-, autarquia instituída na forma do art. 18 da Lei nº 16.272, de 30 de maio de 2008, com autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos dos arts. 207 da Constituição Federal e 161 da Constituição Estadual, o imóvel urbano, situado na 2ª Avenida, Quadra 14, Lote 401, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Município de Silvânia-GO, com área de 5.928,31m<sup>2</sup>, dentro dos seguintes limites e confrontações: "medindo pela frente com a 2ª Avenida, 81,80 metros; fundos confrontando com a Paróquia Nossa Senhora do Rosário, com 40,96 metros; 20,02 metros e 38,92 metros; lado direito confrontando com a Rua 07, 82,38 metros; lado esquerdo confrontando com a Rua 06, 64,23 metros; registrado sob o nº 9.529, do Livro de Registro nº 02, ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis, Registros de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Silvânia-GO.

Art. 2º O imóvel urbano descrito e caracterizado no art. 1º, avaliado em R\$ 1.025.834,43 (um milhão, vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos), conforme Laudo de Avaliação de Imóvel nº 142/2016, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Gestão e Planejamento, destina-se à manutenção e ampliação da unidade universitária da Universidade Estadual de Goiás -UEG- já instalada naquela localidade.

Art. 3º A doação autorizada será feita com cláusula de reversão ao patrimônio do Estado de Goiás, caso o referido imóvel não seja utilizado para os fins de ensino e em atendimento ao interesse público.

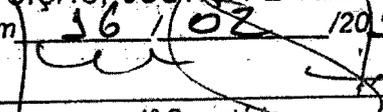
Art. 4º A Universidade Estadual de Goiás -UEG- fica autorizada a receber a doação objeto desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em

Goiânia, de

de 2017, 129º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 26 / 02 / 2017  
  
1º Secretário